



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO FUTEBOL

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 06/04/2017- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

RONALDO BOTELHO-----Presidente-----
PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Vice- Presidente-----
DÉCIO NEUHAUS-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----ausente-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
OTÁVIO NORONHA-----ausente-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER-----
ARLETE MESQUITA-----
FELIPE BEVILACQUA (Procurador Geral) -----

1)Processo nº 021/2017 ~ Recurso Voluntário – Recorrente : Federação Maranhense de Futebol ~ Recorrido: Quinta Comissão Disciplinar.
Auditora Relatora: Dr^a ARLETE MESQUITA.
RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quinta Comissão Disciplinar que multou a Federação Maranhense de Futebol por R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 6º inciso I do RGC/CBF.” Não houve defesa.

2)Processo nº 039/2017 ~ Mandado de Garantia ~ Impetrante: Sport Club Internacional (RS) – Impetrado: Dr. Mauro Marcelo de Lima e Silva Auditor do Pleno STJD. Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.
RESULTADO: “Deferido pelo Auditor Relator a intervenção do Dr. Jarbas Vasconcelos, representante do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil; Por unanimidade de votos, se conheceu do Mandado

para no mérito, por maioria, denegar-lhe a garantia, divergindo Dr. Décio Neuhaus que lhe provia parcialmente ,concedendo a garantia quanto ao item referente ao amplo acesso ao inquérito.” Funcionou na defesa do Sport Club Internacional Dr. Gustavo Juchem e representando o Conselho Federal /OAB Dr. Jarbas Vasconcelos. Requerido em Tribuna a lavratura do acórdão.

3) Processo nº 043/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Quarta Comissão Disciplinar – Recorrido: Luverdense E.C. e S. C. Corinthians. Auditor Relator: Auditor Relator: Dr. ANTONIO VANDERLER.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Quarta Comissão Disciplinar que absolveu o Luverdense E.C. e S.C. Corinthians Paulista quanto a imputação ao art. 213 I do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. João Zanforlin e Dr. Felipe de Macedo pelo Luverdense E.C.

4)Processo nº 045/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar – Recorrido: Brusque Futebol Clube (SC) e Sport Club Corinthians (SP). Auditor Relator: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Terceira Comissão Disciplinar que absolveu o Brusque F.C. quanto a imputação ao art. 213 I do CBJD e multou o S.C. Corinthians Paulista por R\$1.000,00 (um mil reais), por infração ao art. 213 I § 2º do CBJD, foi indeferido ainda , a juntada fora de prazo das razões encaminhadas pelo Brusque F.C.” Funcionou na defesa do S.C. Corinthians Paulista Dr. João Zanforlin e pelo Brusque F.C. Dr. Felipe de Macedo.

5)Processo nº 046/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Requerente: Federação Alagoana de Futebol – Requerido: Quinta Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr^a ARLETE MESQUITA .

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , foi conhecida a preclusão consumativa do presente recurso.” Não houve defesa.

) Processo nº 048/2017- Medida Inominada – Impetrante: Associação Esportiva e Recreativa Auritânia, Toledo Esporte Clube e Rio Branco Sport Club – Impetrado: TJD/PR. Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO. RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu da Medida e determinou-se seu arquivamento face a perda de seu objeto.”

7)Processo nº 050/2017 ~ Recurso Voluntário ~ Recorrente: Juan Maldonado Jaimez Junior atleta do Goiás Esporte Clube– Recorrido: Segunda Comissão Disciplinar. Auditor Relator: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS. RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito, dar-lhe parcial provimento , para advertir o atleta Juan Maldonado Jaimez Junior, por infração ao art. 250 § 2º do CBJD e suspendê-lo por 1 (uma) partida ,por infração ao art. 258 do CBJD.” Funcionou na defesa Dr. João Vicente de Moraes.

8)Processo nº 058/2017- Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR -- Recorrente: Procuradoria do TJD/PR – Recorrido: J. Maucelli – Terceiros Interessados: Associação Esportiva Auritânia, Futebol Clube Cascavel, Toledo Esporte Clube, PSTC – Paraná Soccer Tecnichal Center e Rio Branco Sport Club . Auditor Relator: Dr. PAULO CESAR SALOMÃO FILHO.

RESULTADO: “Por maioria de votos, admitida a intervenção do Toledo E.C. e Rio Branco como terceiros interessados, divergindo Dr. Ronaldo Botelho Piacente que não os admitia; por unanimidade de votos, se conheceu do recurso, para no mérito , dar-lhe provimento, para aplicar ao J. Malucelli a perda de 16 pontos, e multa nos termos da decisão da Comissão Disciplinar Regional , por infração ao art. 214 , devendo o Rio Branco S.C. ingressar no chaveamento, em substituição ao J. Malucelli anulando a partida entre Londrina e J. Malucelli, sendo realizado novo jogo de ida e volta da segunda fase apenas no chaveamento deste grupo e mantendo os 3 outros resultados dos jogos dos grupos que não invalidados.”

Funcionou pelo J. Malucelli Dr. Marcelo Contini, pelo Toledo Esporte Clube , Dr. Paulo Schmitt, e pelo Rio Branco S.C. Dr. Alessandro Kishino



Adriana Solis
Secretária do STJD